



DECRETO N° 36108

de 1º de agosto de 2019.

Regulamenta os artigos 120 a 141, da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019, que trata do Plano Diretor do Município de Guarulhos, no que concerne ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, Conselhos Gestores e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 35325/2019;

Considerando os princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que reconhecem a participação popular como instrumento político democrático, legitimando as tomadas de decisões em conjunto com a população;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Guarulhos; e

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 120 a 141, da referida Lei no que concerne a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guarulhos, em especial os artigos 120 a 141, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU integra o Sistema Municipal de Participação Popular e tem por objetivo fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como promover a atuação conjunta entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, nos termos do artigo

116, inciso I, do § 2º, do artigo 118, da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019, que trata do Plano Diretor do Município de Guarulhos.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º O CMDU é órgão de caráter consultivo e atuará em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 7.730, de 2019, e na Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, tendo como atribuições:

I - debater e acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana e ao orçamento participativo, visando à integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, uso do solo, meio ambiente, saneamento ambiental, proteção ao patrimônio histórico e cultural, para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

IV - debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FMDU e do FMD;

V - indicar entre os conselheiros, titulares ou suplentes, os membros que comporão os Conselhos Gestores do FMDU e do FMD;

VI - criar câmaras técnicas que poderão ser compostas por conselheiros, convidados, técnicos e especialistas, com o objetivo de elaborar pareceres a serem submetidos à aprovação do Plenário; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º A participação como membro do CMDU será considerada de relevante interesse para o Município, não sendo remunerada a qualquer título.

Seção III Da Composição

Art. 5º O Plenário do CMDU será constituído de forma paritária, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) do Poder Executivo e 6 (seis) da Sociedade Civil.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, sendo:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

II - um representante da Secretaria de Habitação;

III - um representante da Secretaria de Obras;

IV - um representante da Secretaria de Meio Ambiente; e

V - um representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas, dentre seus pares.

Art. 8º As entidades participarão de eleições organizadas pelo Poder Executivo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a escolha de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

- I - movimentos populares;
- II - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- III - setor empresarial;
- IV - entidades profissionais;
- V - entidades acadêmicas e de pesquisa; e
- VI - organizações não governamentais - ONGs.

Art. 9º O processo eleitoral para as entidades representantes da sociedade civil será conduzido por uma comissão paritária, nomeada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 10. A comissão eleitoral divulgará em edital publicado no Diário Oficial as regras do processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil integrantes da comissão eleitoral não poderão:

- I - ser candidatos ao CMDU; e
- II - representar os segmentos junto ao CMDU pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da nomeação e posse do Conselho.

Art. 12. Não poderá integrar o CMDU representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 13. Não será permitida recondução dos membros representantes da sociedade civil caso a entidade seja reeleita.

Art. 14. A nomeação e a posse dos conselheiros serão formalizadas através de Decreto do Poder Executivo, respeitadas as regras estabelecidas na Lei nº 7.730, de 2019, e no edital.

Art. 15. O CMDU será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Coordenação; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão soberano do CMDU, compondo-se dos conselheiros titulares, em pleno exercício do mandato.

§ 2º A Coordenação, de caráter paritário, será composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e 2 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Governo Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por 1 (um) servidor municipal que terá a atribuição de oferecer suporte administrativo ao CMDU.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 16. Os Conselhos Gestores do FMDU e do FMD serão compostos por 4 (quatro) membros cada, além do Presidente do CMDU, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e 2 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial **os Decretos Municipais n° 25302, de 2 de abril de 2008 e n° 27018, de 16 de novembro de 2009.**

Guarulhos, 1º de agosto de 2019.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 02 de agosto de 2019.